



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº 078/2019.

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 06 votos
favoráveis e 2 abstenções
Em 04 de maio de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
FISCAL – GRAFI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e de acordo com o art. 53, inciso VI da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a "Gratificação de Responsabilidade Fiscal – **GRAFI**" a qual poderá ser concedida aos servidores detentores do cargo de Contador e Tesoureiro que atuam diretamente na Contabilidade e Tesouraria na Administração Direta do Município de Amaral Ferrador.

Art. 2º - Esta Lei cria a "Gratificação de Responsabilidade Fiscal – **GRAFI**" a qual poderá ser concedida aos servidores detentores do cargo de Contador e Tesoureiro, que atuam nas áreas de abrangência das Leis 101/2000 e 131/2009, em nome do Município de Amaral Ferrador.

Art. 3º - A "Gratificação de Responsabilidade Fiscal – **GRAFI**", criada nesta Lei, corresponderá a **50%** (Cinquenta por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os detentores da "GRAFI" continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 13 / 12 / 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente Projeto de Lei, que visa atribuir gratificação de responsabilidade fiscal aos membros da Secretaria de Finanças e Orçamento, quanto às funções de Contador(a) e Tesoureiro(a), intituladas como GRAFI, que atuam no âmbito das responsabilidades previstas na Lei nº 101/2000, haja vista a responsabilidade que se impõe pelo acréscimo de atividades além daquelas originárias e da solidariedade com o Gestor por ações ou omissões incidentes.

Por tais razões, ínclitos Vereadores, requer-se a aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal